



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2019



Carta Convite Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, CNPJ Nº **02.069.977/0001-90** neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO CARLOS PEREIRA FRAGOSO**, portador do CPF nº 586.077.301-34 e do RG nº 19.276 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Vitorino Correia Bisneto nº 141 Setor Jabaquara em Rio dos Bois –TO, abaixo assinado, e do outro lado como **CONTRATADO: CONTA CERTO CONTABILIDADE PÚBLICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ Nº 17.435.939/0001-81**, com a sede Administrativa na Av. Longuinho Vieira Junior, nº 1349, Centro de Colmeia /TO, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela Carta Convite Nº 001/2019, homologada em 03 de Abril de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas viam do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber serviços de:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	09	meses	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de Abril a dezembro de 2019, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Balanço Ordenador do Exercício de 2019, envio do SICAP-Contábil 7ª remessa, da Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO.
2	01	mês	Prestação de Contas de Ordenador de Despesas 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado, em moeda corrente no País, o valor global de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, sendo pelo item 1 e 2 do objeto pago em 10 (Dez) parcelas iguais no Valor R\$ **4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo do contratado os serviços de processamento eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços dentro das Normas e Legislação atinentes a cada matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigação do **CONTRATANTE** entregar, ao **CONTRATADO** a documentação e prestar as informações necessária para a execução dos serviços, dentro dos prazos legais, caso não ocorra o **CONTRATADO** se exime de toda e qualquer responsabilidade ocasionada pelo atraso do fornecimento de informações e documentos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se compromete a cumprir a obrigação do artigo anterior até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente e o CONTRATADO terá até o dia 25 de do mês subsequente para apresentar o Balancete do mês anterior pronto.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO terá que fazer a contabilidade na sede da Câmara Municipal de Rio dos Bois- TO.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO os recursos de informática necessários, bem como, os softwares (programas) indicados pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Excetua-se do presente contrato os serviços relativos à prestação de contas de convênio, que poderá ser objeto de nova pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas que se fizerem necessárias ao bom e fiel desenvolvimento dos trabalhos ficarão a cargo do CONTRATANTE, os valores das despesas serão ressarcidos mediante solicitação por escrito e devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Nos casos de a Câmara Municipal necessitar dos serviços da contratada fora da sede do município ou da sede da empresa as despesas com locomoção (passagens aéreas e/ou terrestres), alimentação e hospedagem serão por conta da Contratante, podendo ser mediante pagamento de diária no valor percebidos pelos Vereadores.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato decorre da adjudicação do Processo Licitatório, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Carta Convite - 001/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independe de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem e haja comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias. Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor montante do pactuado que será pago de uma só vez à parte inocentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura deste contrato, até **31 de Dezembro de 2019**. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

Parágrafo Único – CONTRATADA deverá colocar à disposição a toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O custeio do presente contrato corre a cargo das dotações do orçamento vigente, conforme segue:

01.01.01.031.4002.2001	3.3.90.39	
------------------------	-----------	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO: Este contrato deverá ser publicado e afixação no placard da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização para a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal que será pela Senhora **Karlla Caroline Alves dos Santos** conforme o Art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para resolver qualquer dúvida sobre este contrato fica eleito o foro da comarca de Miranorte- TO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Rio dos Bois – TO, 03 de Abril de 2019.

Roberto Carlos Pereira Fragoso
Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO
Presidente da Câmara
Contratante

CONTA CERTO CONTABILIDADE PÚBLICA – ME
CNPJ nº **CNPJ Nº 17.435.939/0001-81**
Contratado

TESTEMUNHAS:

3- Nome Wilton P. Fragoso
CPF- 889.508081-53

4- Nome _____
CPF- _____